



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL  
2ª VARA CÍVEL

**PORTARIA N.º 1/2016-GJ**

*Faculta ao próprio advogado vincular título de crédito ao processo eletrônico.*

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, Ezequiel Schlemper, no uso de suas atribuições, na forma da Lei e nos termos do art. 2º, III, do CNCGJ/SC, por analogia,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

**CONSIDERANDO** a implantação do processo eletrônico (SAJ 5) nesta Comarca;

**CONSIDERANDO** que, no processo eletrônico, a regra é a manutenção dos documentos físicos com a parte;

**CONSIDERANDO** que a “circularidade” é um dos atributos dos títulos de créditos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar que o título circule livremente, sem qualquer ressalva quanto à existência do processo, com risco de prejuízo a terceiro de boa-fé;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11, §3º, de referida lei, que responsabiliza o seu detentor pela preservação do(s) referido(s) título(s);

**CONSIDERANDO** o teor da Circular nº 192/14-CGJ, orientando sobre o procedimento a ser adotado nos processos eletrônicos em que há título de crédito;

**CONSIDERANDO** a dificuldade que referida Circular tem causado aos advogados que não residem nesta Comarca;

**CONSIDERANDO** que o objetivo daquelas normas pode ser alcançado sem que a vinculação do título ao processo seja realizada necessariamente pelo cartório; e

**CONSIDERANDO** que, se o advogado pode declarar autênticos os documentos que apresenta no processo (art. 425, IV e VI, CPC), também pode assegurar o cumprimento de determinada providência determinada pelo juízo:

**RESOLVE:**

Ciente  
Roberto  
30.08.16

Iara

Sordi

AK



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL  
2ª VARA CÍVEL

Art. 1º. Faculta-se ao advogado efetuar a vinculação de título de crédito ao processo eletrônico, informando em petição que a providência foi realizada nos termos desta portaria, o que dispensará a apresentação do título de crédito original em cartório.

Art. 2º. A vinculação do título de crédito ao processo eletrônico será feita com a inclusão das informações abaixo listadas, em todas as folhas do documento, mediante carimbo ou escrito em caneta esferográfica indelével:

Este título está vinculado ao processo nº (indicar o número padrão do CNJ xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx) da Comarca de Jaraguá do Sul. Esta vinculação não pode ser tornada sem efeito, salvo se efetivada judicialmente. Em (indicar a data em que aposta a inscrição);

\_\_\_\_\_  
*Nome e assinatura do advogado*

Parágrafo único. Em substituição à vinculação acima, poderá o advogado juntar declaração, conforme modelo anexo, na qual declarará que a via original está em seu poder e que ela ficará retida em seu escritório até o fim do processo.

Art. 3º. Ao efetivar a vinculação do título de crédito ao processo eletrônico, o advogado observará o seguinte:

I – não será feita sobrepondo-se a texto do título e, se necessário, somente o será se não prejudicar a sua compreensão e a vinculação dele ao processo;

II – nunca será feita de forma sobreposta à assinatura dos contratantes;

III – não será feita no verso do título se este estiver em branco;

Parágrafo único. Não sendo possível a vinculação sem violação dos incisos I e II, o título deverá ser apresentado em cartório, para fins de vinculação do processo eletrônico, mediante utilização do carimbo padronizado, com posterior devolução do(s) referido(s) título(s) ao possuidor, nos termos da Circular n. 192/CGJ.

A presente portaria terá vigência por prazo indeterminado, a partir da publicação.

Afixe-se no local de costume, dispensado o envio à CGJ/SC (art. 3º do CNGJ/SC). Publique-se. Arquive-se. Promova-se ampla divulgação aos advogados militantes na comarca.

Jaraguá do Sul (SC), 18 de agosto de 2016.

**Ezequiel Schlemper**  
Juiz de Direito

*Ciente 26/08/16*  
  
**Marisa Felitti**  
CHEFE DE CARTÓRIO  
Matricula 14.404



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL  
2ª VARA CÍVEL

**Anexo único - Modelo de Declaração**

DECLARAÇÃO

BANCO \*, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*, com sede na \*, bairro \*, na cidade de \*, pelo advogado que esta subscreve, \*, inscrito na OAB/\* sob o nº \*, com poderes para este ato, consoante instrumentos anexos, DECLARA, para todos os fins e efeitos legais, que é autêntica a cópia digitalizada do título de crédito representado pela \* **[nome e número do contrato]**, que instruiu e está vinculado aos autos eletrônicos da Ação de \* **[inserir classe da ação]**, movida contra \* **[nome da parte ré]**, encontrando-se a via original em poder deste advogado ou desta sociedade de advogados inscrita na OAB/\* sob o nº \*, estabelecida na \*, bairro \*, na cidade de \* - CEP \*, e assim permanecerá até o final do processo, sem qualquer possibilidade de circulação.

Esta DECLARAÇÃO tem a finalidade de dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 1/2016-GJ, deste Juízo, com amparo e em obediência ao estatuído no artigo 425, IV, VI, caput e § 1º, do Código de Processo Civil.

[local e data]

[nome e assinatura do advogado]